



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 037/2025.

EMENTA: APRECIÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Prata-PB.

A proposição tem por objetivo instituir premiação de desempenho, em forma de abono, a ser concedida aos servidores do magistério municipal, efetivos e contratados, referente ao exercício de 2025, com pagamento previsto para janeiro de 2026, utilizando recursos do FUNDEB.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do projeto insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por versar sobre interesse local e regime jurídico de servidores municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

A iniciativa é legítima, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre servidores públicos e criação de despesa, conforme a lei orgânica do município.

O projeto prevê o pagamento de abono com recursos do FUNDEB, o que é juridicamente possível, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente o art. 26, caput, que determina a aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O conceito de profissionais da educação básica encontra-se definido no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Todavia, a Comissão identifica a necessidade de adequações pontuais, uma vez que o texto original não condiciona expressamente o pagamento ao cumprimento do percentual mínimo de 70% do FUNDEB e a redação do art. 6º utiliza expressão ampla (“integrantes do Quadro da Secretaria Municipal da Educação”), que pode extrapolar o conceito legal de profissionais da educação básica.

Tais ajustes são indispensáveis para assegurar plena conformidade com a legislação federal e evitar questionamentos pelos órgãos de controle.

Embora denominado “Premiação de Desempenho”, o projeto não estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, o que pode afrontar os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência.

Deste modo, a Comissão entende que a ausência de critérios não impede a tramitação do projeto, desde que seja suprida por emenda corretiva, prevendo parâmetros objetivos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Foram constatadas impropriedades redacionais, erros gramaticais e inconsistências de técnica legislativa, recomendando-se ajustes para conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Complementar nº 029/2025 é constitucional, é juridicamente admissível e respeita a competência legislativa do Município e a iniciativa do Poder Executivo.

Somos pela aprovação desde que aprovadas as emendas corretivas, destinadas a:

1. Adequar o texto à Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB);
2. Restringir o benefício aos profissionais da educação básica, nos termos da LDB;
3. Estabelecer critérios objetivos para a premiação de desempenho;
4. Corrigir vícios de técnica legislativa e redação.

Desta forma, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 30 de dezembro de 2025.


João Boseo Neri De Sousa
Presidente


Aldair Alves Clemente
Relator


Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão